

Lei Complementar nº 005, de 17 de agosto de 2010.

Consolida, atualiza, altera, renumera artigos e modifica dispositivos da Lei Complementar nº. 004, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, sede e foro na Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com prazo e duração indeterminados.

Art. 2º. Compete a Autarquia Municipal de Trânsito:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito de suas marcas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de política de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertências por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de

Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalização, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadas as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionados ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para a outra unidade de federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infração;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruidos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga de acordo com o estabelecido no artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil



66 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às especificadas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de trânsito no município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso e a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

Art. 3º. A Autarquia Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Departamento de Engenharia e Sinalização;

III – Departamento de Fiscalização e Tráfego;

IV – Departamento de Educação no Trânsito;

V – Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

VI – Departamento de Transportes Urbanos;

VII – Departamento de Administração e Finanças.

Art. 4º. Compete, ainda, à Autarquia Municipal de Trânsito:

I – a administração e gestão da Autarquia Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas dentro dos limites do município.

Parágrafo 1º. O Presidente é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo 2º. O cargo de Presidente terá status de Secretário Municipal, inclusive no aspecto financeiro, onde fará jus a gratificação de simbologia DAS-1 vigente.

Parágrafo 3º. A movimentação financeira da Autarquia deverá ocorrer de forma conjunta com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Eusébio.

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

Art. 5º. Ao Departamento de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integra-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN.
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar os seus resultados;

Art. 6º. Ao Departamento de Fiscalização e Tráfego compete:

- I – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- II – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- III – operar em segurança das escolas;
- IV – operar em rotas alternativas;
- V – operar em travessias de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização ou deficiência na sinalização.

Art. 7º. Ao Departamento de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. Ao Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. Ao Departamento de Transportes Urbanos compete:

- I – coordenar o setor de transporte coletivo urbano;
- II – coordenar o setor de transporte alternativo;
- III – licenciamento, concessão de alvará e a fiscalização de táxi, moto-táxi, transporte alternativo e transporte coletivo;
- IV – outras atividades afetas ao controle de transportes urbanos.

Art. 10. Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I – administrar as multas aplicadas por equipamentos e talos de multas;
- II – cobrar as multas aplicadas e processadas;
- III – controlar as receitas e despesas;
- IV – efetuar compras e serviços necessários à administração do órgão;
- V – supervisionar o funcionamento da Comissão de Licitação e compras de bens e serviços;
- VI – Efetuar o tombamento do material permanente;
- VII – outras atividades afetas ao Departamento.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 12. Fica criada no Município de Eusébio a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade aplicada pela Autarquia Municipal de Trânsito, criada nos termos desta Lei, no âmbito de sua competência e na forma determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 13. A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Autarquia;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio.

Parágrafo 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano permitido recondução.

Art. 14. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observadas as disposições do CONTRAN, que estabelecem as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 15. Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito os cargos de provimento em comissão, a serem preenchidos através de Ato do Chefe do Poder Executivo, conforme especificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 16. Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou títulos, conforme legislação vigente, conforme especificados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 17. Os componentes da JARI serão remunerados, por sessão, de acordo com a orientação do DENATRAN, em valores fixados por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. Fica extinto o cargo de Coordenador de Transportes Urbanos que figura no item 3.5 do art. 24 da Lei nº. 888, de 30 de dezembro de

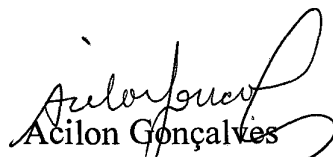
2009, em razão da criação da nova estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito.

Art. 19. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios e ajustes com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 20. Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por Decreto, caso de insuficiência, até o limite do orçamento vigente da Secretaria a que a Autarquia esta vinculada.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 761/2008 e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.



Acilon Gonçalves
Prefeito de Eusébio

ANEXO I

Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

Quadro a que se refere o art.15 da Lei Complementar nº. 005/2010, de que trata a estrutura organizacional da AMT, relativamente aos Cargos de Provimento em Comissão.

Item	Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
01	Presidente da AMT	DAS 1	1
02	Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização	DAS 3	1
03	Diretor do Departamento de Fiscalização e Tráfego	DAS 3	1
04	Diretor do Departamento de Educação e Trânsito	DAS 3	1
05	Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	DAS 3	1
06	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DAS 3	1
07	Diretor de Transporte Urbano	DAS 2	1
08	Chefe de Setor de Transporte Urbano	DAS 4	1
09	Chefe de Setor de Transporte Alternativo	DAS 4	1
10	Presidente da Comissão de Licitação	DAS 3	1
11	Membro da Comissão de Licitação	DAS 4	2
12	Secretária Executiva	DAS 4	1
13	Coordenador Jurídico	DAS 2	1
14	Assessor Especial	DAS 2	2



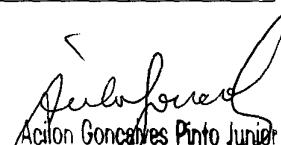
Aclan Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

ANEXO II

Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

Quadro a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº. 005/2010, que trata da estrutura organizacional da AMT, relativamente aos Cargos de Provimento Efetivo.

	Cargo	Habilitação necessária	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento em R\$
01	Agente Municipal de Trânsito	Ensino médio completo e comprovação de capacidade para o exercício do cargo	30	40 horas	510,00
02	Motorista	Categoria D, curso de direção para transporte de pessoas.	06	40 horas	510,00
03	Cobrador	Ensino médio completo	06	40 horas	510,00
04	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	02	40 horas	510,00
05	Fiscal de Linha de Transporte Urbano	Ensino fundamental completo	04	40 horas	510,00



Aclon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal